



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017

PROCESSO N.º 5151/17

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

MUNICIPALIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP

Aos 14 dias do mês de setembro de 2017, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, com sede na Rua Victor Meirelles nº. 89, em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. nº. 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente MUNICIPALIDADE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e do CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e, de outro, LUCAS FELIPE DE SOUZA 45459531829, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, a Rua Francisco Mezzina, nº 260, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.716.419/0001-02, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, ora representada pelo Sr. Lucas Felipe de Souza, RG nº 49.738.157-6 e CPF nº 454.595.318-29, de acordo com o que consta do PROCESSO nº 5151/17, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017, têm entre si, justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de Sonorização(PA) e Iluminação, compreendendo os serviços de operacionalização, montagem e desmontagem, para atender os eventos promovidos e apoiados pela Administração Municipal, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no presente instrumento e no Edital do Pregão Presencial nº 045/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 045/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, constantes do Processo nº. 5151/17, em especial a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

§1º. A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar;

§2º. Para aprovação dos serviços prestados a MUNICIPALIDADE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura. Os serviços objeto da presente Ata serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e com as boas técnicas de execução;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, constatação do pleno atendimento às especificações, e consequente aceitação;



§3º. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DA ATA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

§4º. Será rejeitada, no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no presente instrumento e com as especificações constantes no edital do Pregão Presencial nº 045/2017, em seus anexos e na PROPOSTA;

§5º. Constatadas irregularidades na execução do objeto desta Ata, a Prefeitura Municipal poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

§6º. O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/93. Poderá a MUNICIPALIDADE, recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato à DETENTORA DA ATA e glosando o correspondente valor;

§7º. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da MUNICIPALIDADE, que o colocará à disposição da DETENTORA DA ATA para substituição, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Departamento supracitado.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

A execução do objeto desta Ata deverá seguir as seguintes instruções:

§ 1º. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 045/2017 e seus anexos;

§ 2º. A DETENTORA DA ATA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura;

§ 3º. A mão de obra utilizada pela DETENTORA DA ATA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação a este de obrigações trabalhistas;

§ 4º. A DETENTORA DA ATA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento, sendo que a mão de obra utilizada pela DETENTORA DA ATA não terá vínculo empregatício com a MUNICIPALIDADE;

§ 5º. A DETENTORA DA ATA realizará os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades;

§ 6º. A DETENTORA DA ATA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta Ata, devidamente registrado na CTPS, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

§ 7º. A DETENTORA DA ATA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela utilização de ferramentas, equipamentos e veículos em bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a DETENTORA DA ATA vier a causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo à MUNICIPALIDADE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;

§ 8º. Os serviços registrados neste processo não poderão ser sub-empreitados, no todo ou em parte, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual e aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 2.581, de 07 de maio de 2015, e no instrumento convocatório;

§ 9º. Caso seja constatado qualquer defeito ou falha na execução dos serviços objeto da presente Ata, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a refazer o serviço, sem nenhum custo adicional à MUNICIPALIDADE;

§ 10º. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 11º. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as



supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

§ 12º. O laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros será solicitado, se for o caso, pela MUNICIPALIDADE, sendo sua aprovação, condição para o recebimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

Pela execução do objeto desta ATA, a MUNICIPALIDADE pagará à DETENTORA DA ATA o preço certo, irreajustável e total de **R\$ 397.500,00** (Trezentos e noventas sete mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário e total por item estão abaaixo discriminado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			ITEM 01		
01	Diária	80	SOM TIPO 1 1 Mesa de som 16 canais digital com 8 mandadas de auxiliar 2 Caixas amplificadas de 500 w cada com pedestal (todas ativas) 2 Microfones dinâmicos 2 Microfones sem fio UHF 8 Pedestais tipo girafa para microfone 1 CD/DVD player 1 Notebook 2 Monitores de voz ativos de 500w cada - cabos e conexões necessárias para ligação de todo o equipamento acima descrito	R\$ 900,00 R\$ 72.000,00	
			ITEM 02		
02	Diária	50	SOM TIPO 2 SOM 1 Mesa de som digital 24 canais com 08 mandadas auxiliares 1 Multicabo de 24 canais com 45 metros (usados para input na mesa). 2 Processador digital com 2 entradas e 6 saídas 1 CD/DVD player 1 Notebook 3 Microfones sem fio UHF 12 Microfones dinâmicos 6 Direct Box 12 Pedestais tipo girafa para microfone 1 Amplificador tipo cubo de 100w para guitarra 1 Amplificador tipo cubo de 200w para contra baixo 1 Amplificador para teclado 6 Monitores 1x15" + driver 8 Caixas de sub grave com 02 falantes de 18" 8 Caixas de alta frequência LineArray com 1x12 + driver 2 Multicabos de 12 canais com medusa para palco - Sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações	R\$ 3.070,00 R\$ 153.500,00	
			ILUMINAÇÃO		
03	Diária	30	4 moving 575 16 Par led 3 watts 4 Mini brutes 1 Mesa de luz digital de 24 canais DMX 1 Dimmer de 12 canais de 4kw 1 Maquina de fumaça com ventilador		
			ITEM 03		
			SOM TIPO 3		



			PA		
			<p>1 Mesa de som digital 32 canais com 12 mandadas auxiliares</p> <p>1 Multicabo de 32 canais com 50 metros (usados para input na mesa).</p> <p>2 Processadores digitais com 2 entradas e 6 saídas</p> <p>1 CD/DVD player</p> <p>1 Notebook</p> <p>12 Caixas de subgrave com 02 falantes de 18”</p> <p>12 Caixas de alta freqüência Line Array com 1x12” + driver</p> <p>- sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema</p> <p>acima e fiação e conexões para as devidas ligações</p>		
			<p>MONITOR (PALCO)</p> <p>1 Mesa de som digital 32 canais com 12 mandadas auxiliares</p> <p>1 Sidefill com 1 caixa para subgrave com 2x18” e 1 caixa de 3 vias</p> <p>com 1x15” + 1x10 “+ driver ou 2 caixas de alta freqüência Line Array com 1x12”+ driver para cada lado (esquerdo e direito)</p> <p>10 Monitores 2x12” + driver de 2'</p> <p>1 Monitor tipo drumfill com 2x15” + driver 2”</p> <p>- Sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema</p> <p>acima e fiação e conexões para as devidas ligações</p>	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
			<p>MICROFONES E ACESSORIOS</p> <p>6 Microfones sem fio UHF</p> <p>20 Microfones dinâmicos</p> <p>1 Kit de microfones para bateria</p> <p>4 Microfones tipo condensador</p> <p>8 Direct Box</p> <p>20 Pedestais tipo girafa para microfone</p> <p>10 Garras para instrumentos</p> <p>- Cabos e conexões necessários para os devidos equipamentos</p>		
			<p>BACKLINES</p> <p>2 Amplificadores para guitarra 100 w + caixa</p> <p>1 Amplificador para contra baixo com 1 caixa com 4x10” + 1x15”</p> <p>1 Amplificador para teclado (combo)</p> <p>1 Kit de bateria acústica completo</p> <p>- Sistema de Comunicação Intercom com 02 pontos</p> <p>6 Praticáveis 2,0x1,0m</p>		
			<p>ILUMINAÇÃO</p> <p>24 Par led 3watts</p> <p>4 Mini brutes</p> <p>2 Strobo 3000 w</p> <p>1 Maquina de fumaça com ventilador 1500 watts</p> <p>1 Mesa de luz digital de 24 canais DMX</p> <p>4 moving 575</p> <p>4 movingbeam 200 5r</p>		
			ITEM 04	SOM TIPO 4	
04	Diária	10	PA		
			<p>1 Mesa de som digital de 32 canais com 16 mandadas auxiliares</p> <p>1 Multicabo de 48 canais com 60 metros + splitter</p> <p>2 Processadores digitais</p> <p>1 CD/DVD player</p>		



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

		<p>1 Notebook 16 Caixas de subgrave com 02 falantes de 18" 16 Caixas de alta frequência LineArray com 2x12 + 4x6.5" + 2 Driver em guias de onda. - Sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações MONITOR (PALCO) 1 Mesa de som digital 32 canais com 16 mandadas auxiliares 1 Processador digital para o sidefill 1 Sidefill com 2 caixa para subgrave com 2x18" e 2 caixa de 3 vias com 1x15"+1x10"+ driver ou 2 caixas de alta frequência Line Array com 1x12"+ driver para cada lado (esquerdo e direito) 10 Monitores 2x12" + driver de 2" 2 Monitores tipo drumfill com 2x15" + driver 2" 4 Multicabos de 12 canais - Sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações</p> <p>MICROFONES E ACESSORIOS 8 Microfones sem fio UHF 24 Microfones dinâmicos 4 Microfones tipo condensador 12 Direct Box 28 Pedestais tipo girafa para microfone 12 Garras para instrumentos - Cabos e conexões necessários para os devidos equipamentos</p> <p>BACKLINES 2 Amplificadores para guitarra 100 w + caixa 1 Amplificador para contra baixo com 1 caixa com 4x10" + 1x15" 1 Kit de bateria acústica completa 6 Praticáveis 2,0x1,0m 1 Amplificador de teclado (tipo combo) - Sistema de Comunicação Intercom com 02 pontos</p> <p>ILUMINAÇÃO 24 Par led de 3w 8 Mini brutes 8 moving heads spot 575w 1 Maquina de fumaça 1500 watts 16 Set light 1000w 1 Mesa de luz digital de 2048 canais DMX divididos em 4 universos 1 Sistema de dimmer digital DMX 36 canais de 4kw - Cabeamento necessário para as ligações dos equipamentos 8 movingbeam 200 5r</p>	R\$ 5.200,00	R\$ 52.000,00
--	--	---	--------------	---------------

§ 1º. As despesas para a execução do objeto da presente Ata correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementado se necessário, sob os nºs. Serviços de Turismo 020710-23.695.0241.2026-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica (Festival Tradições Italianas, Carnaval, outros); Serviços de Cultura 020620-13.392.0170.2024-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica (Festival Zequinha de Abreu, Natal Iluminado, Aniversário da Cidade, outros); Administração Geral 020310-04.122.0046.2007-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica; Serviços de Esportes e Lazer 020610-27.812.0270.2022-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica; Trabalho e Emprego 020720-11.334.0205.2028-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica;

P

B

Emerson



§ 2º. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços registrados, a MUNICIPALIDADE valer-se-á da aprovação do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura;

§ 3º. A DETENTORA DA ATA apresentará, ao Departamento acima mencionado, a Nota referente à prestação dos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais) ou outra equivalente na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do empregado; e
- d) Cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 4º. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à MUNICIPALIDADE;

§ 5º. Fica reservado ao Departamento responsável o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo à Prefeitura, que correrá por conta da DETENTORA DA ATA;

§ 6º. A MUNICIPALIDADE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos, para aceitá-los ou rejeitá-los;

§ 7º. A nota e os documentos não aprovados pela MUNICIPALIDADE serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 6º a partir da data de sua reapresentação;

§ 8º. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA DA ATA suspenda a execução dos serviços;

§ 9º. A MUNICIPALIDADE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do aceite da nota e dos documentos fiscais apresentados;

§ 10º. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas, na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues;

§ 11º. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§ 12º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

§ 13º. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

§ 14º. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

§ 15º. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

§ 16º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, neste que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.



I = (6 / 100)
365

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A execução do objeto desta Ata deverá se iniciar, no prazo de 01 (um) dia após a emissão de cada Ordem de Serviço.

§ 1º O sistema de som deverá encontrar-se em perfeito funcionamento até 3 (três) horas antes do horário previsto para o início da passagem de som que deverá ser agendado com as bandas;

§ 2º A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura;

§ 3º Os serviços objeto da presente Ata deverão ser realizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP, de acordo com as necessidades do Departamento solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

§ 1º. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da presente Ata;

§ 2º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da MUNICIPALIDADE;

§ 3º. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

§ 4º. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à MUNICIPALIDADE ou a terceiros;

§ 5º. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§ 6º. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MUNICIPALIDADE;

§ 7º. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da MUNICIPALIDADE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

§ 8º. Relatar à MUNICIPALIDADE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

§ 9º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§ 10º. Manter durante toda a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 11º. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos;

§ 12º. Providenciar o que for necessário para a utilização e operação dos equipamentos de sonorização e iluminação.

§ 13º. O sistema de som deve encontrar-se em perfeito funcionamento até 3 horas antes do horário previsto para o inicio da passagem de som que dever ser agendado com as bandas.

§ 14º. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a MUNICIPALIDADE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto desta Ata de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;



§ 15º. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta Ata;

§ 16º. Executar os serviços objeto da presente Ata de acordo com as técnicas usuais previstas na legislação pertinente;

§ 17º. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, ou a MUNICIPALIDADE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA DA ATA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela MUNICIPALIDADE;

§ 18º. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas pela MUNICIPALIDADE;

§ 19º. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos;

§ 20º. Providenciar o que for necessário para a utilização e operação dos equipamentos de sonorização, iluminação e motogerador.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE

A MUNICIPALIDADE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

§ 1º. Proporcionar todas as condições para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da presente Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

§ 2º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§ 3º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§ 4º. Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 5º. Pagar à DETENTORA DA ATA o valor resultando da prestação do serviço, na forma estipulada nesta Ata;

§ 6º. Zelar para que durante toda a vigência desta Ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, que a DETENTORA DA ATA declara conhecer integralmente.

Parágrafo único - Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial ao qual este instrumento se vincula ou pela DETENTORA DA ATA durante a execução da presente Ata, a ser oportunamente assinada, serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO CONTRATUAL



A inexecução total ou parcial desta ATA ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a MUNICIPALIDADE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se resarcir de prejuízos que advierem do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata poderá ser cancelada, de pleno direito pela MUNICIPALIDADE, quando:

I – A DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;

II – A DETENTORA DA ATA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a MUNICIPALIDADE não aceitar sua justificativa;

III – A DETENTORA DA ATA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

VI – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

§1º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na presente cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

§2º. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação;

§ 3º Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando:

I - Confirmada a veracidade dos motivos alegados e dos comprovantes apresentados;

II - A comunicação pela DETENTORA DA ATA ocorrer antes do pedido de fornecimento pela unidade administrativa competente;

III - Garantido o cumprimento dos contratos assinados ou dos pedidos de fornecimento já emitidos pela Administração.

§4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

§1º. A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente;

§2º Os serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a DETENTORA DA ATA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente;

§3º. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela MUNICIPALIDADE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

§4º Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto da presente ATA estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da



Prefeitura, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA DA ATA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto;

§5º. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da MUNICIPALIDADE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

É eleito como competente o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E por estarem assim justas a Municipalidade e a DETENTORA DA ATA, as partes assinam esta ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 14 de setembro de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS FELIPE DE SOUZA 45459531829
Lucas Felipe de Souza

1º.
Nome: Jacqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.276-1

Fernando Borges Celano
Ass. Imp. Pol. Pública Turismo
RG 44.776.594-2